



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

DIRETORIA DE CONCESSÃO FLORESTAL E MONITORAMENTO

COORDENAÇÃO GERAL DE CONCESSÃO FLORESTAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO FLORESTAL

Ministério A P E Abastecimento ED. SEDE, 20 ANDAR, SALA 234 000000, Bloco D, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-

Administrativa – Telefone:

CEP 70043900 Brasília/DF

## APOSTILA SFB Nº 1/2023

**PROCESSO Nº 02209.008714/2015-40**

### **Contrato de Concessão Florestal nº 03/2015**

**Concedente:** União, por intermédio do Serviço Florestal Brasileiro

**Concessionário:** Patauá Florestal Ltda. - EPP

**Objeto:** Registro de Termo de Parcelamento de valores inadimplidos pelo concessionário florestal, decorrentes de operações previstas no Contrato de Concessão Florestal nº 03/2015, relativo à Unidade de Manejo Florestal (UMF) III, da Floresta Nacional de Altamira.

(1) fica estabelecido o Termo de Parcelamento de Valores Inadimplidos (TPVI) Nº 07/2023, após solicitação do concessionário florestal Patauá Florestal Ltda. - EPP, de parcelamento do saldo inadimplido em 5 (cinco) parcelas.

(2) o cálculo do valor da dívida consolidada soma as seguintes parcelas:

I - cada valor original inadimplido pela concessionária;

II - multa de mora de 2% (dois por cento) calculada sobre cada valor original inadimplido;

III - juros de 1% (um por cento), calculados sobre cada parcela, relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; e

IV - juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados sobre cada parcela do valor histórico original a partir do mês subsequente ao do vencimento até o mês da celebração do Termo de Parcelamento.

(3) o valor monetário de cada parcela consolidada, sobre o qual incidirão acréscimos legais para pagamento, corresponde ao resultado da divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas acordado.

(4) o montante da dívida consolidada no mês de fevereiro de 2023 é de R\$ 1.158.767,29 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos).

(5) o concessionário florestal concorda em saldar o total da dívida consolidada em 5 (cinco) parcelas de igual valor, às quais serão somados os valores dos devidos acréscimos legais, com vencimentos em 5 (cinco) meses consecutivos.

(6) cada parcela da dívida consolidada a pagar, com os devidos acréscimos legais, vence no último dia útil do mês acordado no Termo de Parcelamento.

O ajuste pactuado, objeto de registro neste instrumento, encontra-se em conformidade com o disposto na Resolução SFB nº 17, de 16 de fevereiro de 2022, na Resolução SFB nº 19, de 31 de outubro de 2022, no contrato de concessão florestal e nos autos do processo em referência.

(assinado eletronicamente)  
**MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES**  
Diretor-Geral Substituto  
Serviço Florestal Brasileiro



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES**, **Diretor(a)-Geral do Serviço Florestal Brasileiro Substituto**, em 09/03/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27156582** e o código CRC **9F4A5486**.

---

Referência: Processo nº 02209.008714/2015-40

SEI nº 27156582